

# Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90001/2024 (SRP) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 927919 - DEFENSORIA PÚBLICA DO EST DO RIO DE JANEIRO

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (5)

23/02/2024 17:59



A despeito da habilitação técnica, o edital em comento trata em seu item 9.2 informa que:

"9.2.1Pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, admitindo-se soma de atestados na forma do Enunciado 39.4, da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ), isto é, para períodos concomitantes, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a LICITANTE forneceu, diretamente, equipamento de rede tipo switch em quantidades de, no mínimo, 50% do total exigido no TR".

Não obstante, a Lei n: 14.133/2021, na inteligência do § 2º do art.67 do referido diploma, dispõe o seguinte:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: [...]

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Isto posto, observa-ser que este certame esta em desacordo com a norma ao qual esta subordinada, vez que o Estatuto Federal de Licitações veda qualquer tido de limitação temporal no tocante a exigência de certificação técnica para fins de habilitação do licitante.

Solicitamos, portanto, esclarecer, e, se for o caso corrigir, a exigência de simultaneidade na soma dos atestados de capacidade técnica, expressamente vedada pela Lei n.14.133/2021, norma de regência da presente licitação.



Resposta:

Por meio deste, respeitosamente, esclarecemos que em conformidade com o exarado pela Lei N° 14.133/21 em seu § 2º do art.67, o presente Edital de Licitação não estabelece limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados de capacidade técnica. Os termos do documento supracitado apenas exigem através de pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica comprovação de que a LICITANTE forneceu, diretamente, equipamento de rede tipo switch em quantidades de, no mínimo, 50% do total exigido no Termo de Referência.

Não se configura limitação de tempo quando ao permitir a soma de Atestados de Capacidade Técnica para atingimento do percentual de 50% citado acima, a Administração Pública exige concomitância entre eles, com o objetivo de atestar com veracidade a capacidade técnica e operacional do Licitante em relação ao objeto licitado, tendo em vista que somar atestados de períodos distintos e distantes não traduziria realisticamente a capacidade de atendimento da empresa.



23/02/2024 10:57



Referente ao Pregão Eletrônico nº 90001/24, gostaríamos de esclarecer:



Resposta: esclarecemos que o Edital não prevê um quantitativo mínimo a ser adquirido em compra



21/02/2024 16:47



RESPOSTA: 48 portas Ethernet Base T com SLOTS DE EXPANSÃO: 04 QSFP+ OU SFP+



19/02/2024 16:09



Esclarecimento 1:



Resposta (esclarecimento 1):



19/02/2024 15:11



No item "7.3.7. Possuir tecnologia compatível com as seguintes especificações mínimas: I - PORTAS



RESPOSTA: 48 portas Ethernet Base T com SLOTS DE EXPANSÃO: 04 QSFP+ OU SFP+



[Incluir esclarecimento](#)

